



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 801/2001.

Sapé, em 05 de fevereiro de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05 fevereiro 2001

*[Signature]*  
Diretor de Depto de Administração

Dispõe sobre a Nova Estrutura Administrativa e o quadro de pessoal da Prefeitura de Sapé e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sapé, passa a ser composta pelos seguintes órgãos:

**1. Gabinete do Prefeito**

- 1.1 Chefe de Gabinete do Prefeito
- 1.2 Procuradoria Geral
- 1.3 Assessoria de Planejamento
- 1.4 Assessoria Especial
- 1.5 Administração Distrital
- 1.6 Assessoria de Comunicação
- 1.7 Assessoria de Cerimonial
- 1.8 Auditoria Interna

**2. Gabinete do Vice-Prefeito**

- 2.1 Chefe de Gabinete
- 2.2 Assessor de Controle Interno
- 2.3 Assessor Especial
- 2.4 Assessor de Comunicação
- 2.5 Assessor Jurídica
- 2.6 Assessoria de Cerimonial

**3. Secretaria de Administração**

*[Signature]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

- 3.1 Gabinete do Secretário
- 3.2 Assessoria de Divulgação
- 3.3 Divisão de Recursos Humanos
  - 3.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 3.3.2 Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento
  - 3.3.3 Seção de Cadastro e Controle de Pessoal
  - 3.3.4 Seção de Serviços Gerais
  - 3.3.5 Seção de Protocolo
- 3.4 Divisão de Material e Patrimônio
  - 3.4.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 3.4.2 Seção de Almoxarifado e Cadastro Patrimonial
  - 3.4.3 Seção de Arquivo

**4. Secretaria de Finanças**

- 4.1 Gabinete do Secretário
- 4.2 Assessoria de Divulgação
- 4.3 Divisão de Tributação
  - 4.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 4.3.2 Seção de Tributação
- 4.4 Divisão de Arrecadação
  - 4.4.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 4.4.2 Seção de Arrecadação
- 4.5 Divisão de Fiscalização
  - 4.5.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 4.5.2 Seção de Fiscalização
- 4.6 Divisão de Contabilidade
  - 4.6.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 4.6.2 Seção de Formalização dos Processos de Despesa
  - 4.6.3 Seção de Execução Orçamentária
  - 4.6.4 Seção de execução Financeira
- 4.7 Divisão de Tesouraria
  - 4.7.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 4.7.2 Seção de Finanças

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05 / fevereiro / 2001

Diretor do Deptº de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**5. Secretaria de Educação e Cultura**

- 5.1 Gabinete do Secretário
- 5.2 Assessoria de Divulgação
- 5.3 Divisão de Apoio Administrativo
  - 5.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.3.2 Seção de Execução Orçamentária e Financeira.
- 5.4 Divisão de Ensino
  - 5.4.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.4.2 Seção de Ensino Infantil
  - 5.4.3 Seção de Ensino Especial e de Adultos
  - 5.4.4 Seção de Ensino Fundamental
  - 5.4.5 Seção de Supervisão e Orientação Pedagógica
- 5.5 Divisão de Cultura e Desportos
  - 5.5.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.5.2 Seção de Cultura
  - 5.5.3 Seção de Desportos
  - 5.5.4 Seção de Regência da Banda Municipal
- 5.6 Divisão de Estatística
  - 5.6.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.6.2 Seção de Estatística
- 5.7 Divisão de Merenda Escolar
  - 5.7.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.7.2 Seção de Merenda Escolar
  - 5.7.3 Seção de Distribuição de Merenda
- 5.8 Divisão de Transportes
  - 5.8.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 5.8.2 Seção de Transportes

**6. Secretaria da Saúde**

- 6.1 Gabinete do Secretario
- 6.2 Assessoria de Divulgação
- 6.3 Divisão de Planejamento e Administração
  - 6.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 6.3.2 Seção de Planejamento e Recursos Humanos

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05

17 de Janeiro / 2004

  
Diretor do Depto de Administração







**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**8. Secretaria da Agricultura**

- 8.1 Gabinete do Secretário
- 8.2 Assessoria de Divulgação
- 8.3 Divisão de Desenvolvimento Agrícola
  - 8.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 8.3.2 Seção de Fomento a Agricultura
- 8.4 Divisão de Desenvolvimento da Pecuária
  - 8.4.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 8.4.2 Seção de Fomento a Pecuária
- 8.5 Divisão de Recursos Hídricos
  - 8.5.1 Assessoria de Diretor de Divisão
- 8.6 Divisão de Feira e Logradouros Públicos
  - 8.6.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 8.6.2 Seção de Mercado 1
  - 8.6.3 Seção de Mercado 2
  - 8.6.4 Seção de Matadouro

**9. Secretaria de Obras e Urbanismo**

- 9.1 Gabinete do Secretário
- 9.2 Assessoria de Divulgação
- 9.3 Divisão de Planejamento e Operações
  - 9.3.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 9.3.2 Seção de Recursos Humanos
  - 9.3.3 Seção de Planejamento e Controle Financeiro
- 9.4 Divisão de Fiscalização
  - 9.4.1 Assessoria de Diretor de Divisão
- 9.5 Divisão de Infra-estrutura
  - 9.5.1 Assessoria de Diretor de Divisão
  - 9.5.2 Seção de Obras e Edificações
  - 9.5.3 Seção de Estradas e Rodagem
  - 9.5.4 Seção de Urbanismo
  - 9.5.5 Seção de Meio Ambiente
  - 9.5.6 Seção de Serviços Públicos
  - 9.5.7 Seção de Cemitérios
  - 9.5.8 Seção de Segurança e Guarda Municipal
- 9.6 Divisão de Máquinas e Veículos

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA** ■  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA** ▲  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 05 de setembro, 2001

  
  
Diretor do Deptº de Administração





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

9.6.1 Assessoria de Diretor de Divisão

9.6.2 Seção de Material

9.6.3 Seção de Abastecimento

Art. 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sapé é constituído de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão, que passam a obedecer os critérios definidos nesta Lei.

§ Único - Os cargos e Funções do Magistérios estão distribuídos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de Sapé.

Art. 3º - O Quadro Permanente, constante do anexo II desta Lei, é Caracterizada por grupo ocupacional e Categoria Funcional, cujo provimento obedecerá as disposições do Art. 37 da C.F.

Art. 4º - Os Cargos de Provimento efetivo serão distribuídos nos seguintes grupos ocupacionais:

1. Nível Superior

1.1 Técnico Nível Superior - TNS

2. Nível Médio

2.1 Técnico Nível Médio – TNM

3. Auxiliar Administrativo

3.1 Auxiliar Administrativo I – AAD1

3.2 Auxiliar Administrativo II – AAD2

4. Apoio Operacional

4.1 Apoio Operacional – AOP

Art. 5º - O Quadro em comissão, constante do Anexo III desta Lei, é constituído de quadros isolados, devidamente hierarquizados, de livre nomeação e exoneração, destinado a atender cargos de direção, chefia e assessoramento. Cujo provimento dependerá de confiança pessoal.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N**  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA**  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em... 05... setembro, 2004

Diretor do Departamento de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

Art. 6º - Os cargos de Provimento em comissão serão distribuídos nos seguintes grupos ocupacionais:

1. Atividades do Gabinete do Prefeito – ATGP
2. Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito – ATGVP
3. Atividades de Administração – ATAD
4. Atividades de Finanças – ATF
5. Atividades de Educação e Cultura – ATEC
6. Atividades de Saúde – ATS
7. Atividades de Promoção e Assistência Social – ATPAS
8. Atividades de Agricultura – ATAG
9. Atividades de Obras e Urbanismo – ATOUR

Art. 7º - Os Vencimentos Básicos correspondentes aos Cargos de provimento Efetivo estão previsto no anexo I desta lei.

Art. 8º - Os Cargos efetivos de Dentista, Assessor Jurídico, auxiliar de Enfermagem, laboratorista, artífice de eletricidade, auxiliar de artífice, servente/auxiliar de limpeza e zelador serão transformados, respectivamente em Odontologo, Advogado, Técnico em Enfermagem, técnico em laboratório, eletricista, ajudante de eletricista e auxiliar de serviços gerais os dois últimos.

Art. 9º - O Cargo de Assessor Técnico é extinto, em virtude de transformação da assessoria técnica em divisão técnica, e os de Advogados, Atendente de enfermagem, agente de serviços complementares, agente de operação de serviços diversos, almoxarife, datilografo, locutor, recepcionista, telefonista, tecelão e operário serão extintos quando vagarem.

Art. 10 – Aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sapé.

Art. 11 – Os vencimentos do Pessoal Integrante do quadro permanente são concedidos, integral ou parcialmente, de conformidade com a jornada de trabalho, que será de dedicação integral para aqueles destinados a cargos comissionados.

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA E**  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA**  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 05 de setembro de 2001

  
Diretor de Departamento de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

§ único – Entende-se por tempo integral a jornada de trabalho de quarenta horas semanais, com intervalo de duas horas diárias, ou trinta horas semanais, com jornada de trabalho de seis horas diárias ininterruptas, e por tempo parcial a metade da prevista para tempo integral, que serão estabelecidas segundo as necessidades dos serviços.

Art. 12 – A verba de representação e a gratificação de exercício dos cargos comissionados serão estabelecidas, no ato da nomeação, de conformidade com a natureza e complexidade das tarefas a serem desempenhadas, a critério da autoridade competente, limitada, cada uma, ao valor do vencimento básico.

Art. 13 – A Gratificação de Produtividade será concedida aos servidores detentores de cargos de agente fiscal de tributos de obras, destinando-se incentivar e promover um maior rendimento no exercício de suas atribuições específicas.

Art. 14 – A Gratificação de Atividade Especiais (GAE) poderá ser concedida a servidor ou grupo de servidores, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes as atribuições de seus cargos, ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalho, e será concedida mediante ato do Prefeito Municipal, podendo variar de 10 (dez) por cento à no máximo 100 (cem) por cento da salário base do Beneficiário.

Art. 15 – O adicional por serviços extraordinários destina-se a remunerar os serviços fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o servidor, no desempenho das atividades do seu cargo efetivo, sendo atribuída por hora de trabalho, prorrogado ou antecipado, ou por tarefa especial, fora do horário normal de expediente.

§ 1º - O valor da hora de trabalho será estabelecido com base no vencimento do servidor e o valor por tarefa especial será determinado pela autoridade competente da unidade administrativa na qual o servidor estiver subordinado.

§ 2º - O valor da hora de trabalho extraordinário será elevado em cinquenta por cento em relação ao valor da hora normal, nos serviços prestados entre 22 horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, o





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

mesmo acontecendo nas horas extras realizadas, nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - O adicional de que trata esse artigo não poderá exceder, em cada mês, a cem por cento do valor do vencimento do servidor, no caso de ultrapassar o limite previsto neste parágrafo, será criado um banco de horas a ser pago.

Art. 16 – A forma e os requisitos para provimento e as atribuições dos cargos serão determinados mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 17 – Compete a Procuradoria Geral do Município patrocinar todas as causas nas quais o Poder Executivo Municipal fizer parte, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive no âmbito administrativo, representando-o em juízo ou fora dele.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art. 20 – Fica revogada a Lei 795/2000 e todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sapé, em 05 de Fevereiro de 2001.**

  
**JOSE FELICIANO FILHO**  
*Prefeito Constitucional*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
Registre às fls. 144 de livro N.º 04  
Em 05 de fevereiro de 2001  
  
Diretor de Administração



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**ANEXO I**  
**Tabela de Vencimentos**

Grupos Ocupacionais	Símbolo	Vencimento Básico
Nível Superior	TNS	R\$ 500,00
Nível Médio	TNM	R\$ 185,00
Auxiliar Administrativo	AAD1	R\$ 151,00
Auxiliar Administrativo	AAD2	R\$ 167,00
Auxiliar Operacional	AOP	R\$ 151,00

**ANEXO II**

**Quadro Permanente**

Cargos de Provimento Efetivo	Símbolo	Quantidade
Engenheiro Civil	TNS	01
Engenheiro Agrônomo	TNS	01
Médico Clínico Geral	TNS	08
Médico Cirurgião	TNS	01
Médico Pediatra	TNS	02
Médico Ginecologista	TNS	02
Médico Cardiologista	TNS	01
Médico Oftalmologista	TNS	01
Médico Psiquiatra	TNS	01
Odontólogo	TNS	10
Fisioterapeuta	TNS	02
Nutricionista	TNS	02
Psicólogo	TNS	07
Assistente Social	TNS	04

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 05 de Fevereiro de 2001

Diretor do Departamento de Administração





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Advogado	TNS	01
Bibliotecário	TNS	02
Enfermeiro	TNS	11
Farmacêutico Bioquímico	TNS	02
Farmacêutico Industrial	TNS	01
Técnico em Contabilidade	TNM	08
Técnico em Informática	TNM	03
Técnico Agrícola	TNM	01
Técnico em Edificações	TNM	01
Técnico em Saneamento	TNM	01
Técnico em Enfermagem	TNM	14
Técnico em Laboratório	TNM	02
Agente Administrativo	AAD2	100
Agente Fiscal de Tributos	AAD2	10
Agente de Serviços Complementares	AAD1	09
Agente de Operações de Serviços Diversos	AAD1	02
Almoxarife	AAD1	02
Assistente Administrativo	AAD1	11
Datilógrafo	AAD1	12
Digitador	AAD1	11
Fiscal de Obras	AAD1	05
Locutor	AAD1	01
Recepcionista	AAD1	03
Telefonista	AAD1	07
Atendente de Enfermagem	AOP	21
Carpinteiro	AOP	02
Eletricista	AOP	06
Encanador	AOP	03
Maçarico	AOP	01
Motorista	AOP	39
Operador de Máquinas	AOP	03
Patrolheiro	AOP	03
Pedreiro	AOP	03
Tecelão	AOP	01
Tratorista	AOP	03
Ajudante de Carpintaria	AOP	01
Ajudante de Eletricista	AOP	06
Ajudante de Mecânico	AOP	04
Auxiliar de Creche	AOP	10

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA N  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em. 05 de fevereiro de 2001

Diretor do Depto de Administração



Continuo	AOP	04
Copeira	AOP	02
Cozinheira	AOP	12
Merendeira	AOP	60
Vigilante	AOP	214
Auxiliar de Serviços Gerais	AOP	244
Coveiro	AOP	15
Gari	AOP	40
Lavadeira	AOP	05
Servente de Obras	AOP	25
Operário	AOP	14
Total	-----	1004

### Anexo III Quadro em Comissão

Cargos Comissionados	Quantidade	Venc. Básico
Secretário Municipal	07	900,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	900,00
Procurador Geral	01	900,00
Procurador	02	600,00
Assessor Jurídico ATGVP	01	500,00
Assessor Especial ATGVP	01	900,00
Chefe de Gabinete ATGVP	01	900,00
Auditor Interno	03	800,00
Administrador Distrital	05	600,00
Assessor Especial ATGP	01	600,00
Chefe Gabinete Secretário	07	600,00
Assessor de Planejamento	01	600,00
Assessor de Diretor de Divisão	29	200,00
Assessor de Controle Interno ATGVP	02	600,00
Assessor de Comunicação ATGVP	02	600,00
Assessor de Comunicação ATGP	01	600,00
Assessor de Cerimonial ATGVP	01	600,00
Assessor de Cerimonial ATGP	01	600,00
Assessor de Divulgação	13	300,00
Diretor de Divisão	29	300,00
Diretor de Escola	45	300,00
Chefe de Seção	60	250,00
Secretária	10	250,00
Músico Instrutor	35	200,00

**PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº**  
**PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA**  
**PREFEITURA NESTA DATA.**

Em. 05 / Setembro / 2001

  
Diretor do Deptº de Administração

